



PROCESSO N.º 442/12

PROTOCOLO N.º 10.928.107-7

PARECER CEE/CEIF N.º 60/12

APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL INOCÊNCIO DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 436/12 -SEED/SUED de 13/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória em 06/04/11, de interesse do Colégio Estadual Inocência de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 233).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Inocência de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Afonso Ulrich S/N, Bairro São Sebastião, município de União da Vitória é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1447, de 05/03/12, de acordo com a Deliberação n. 02/10 – CEE/PR.

A Resolução Secretarial n.º 4503/02, de 11/11/02, renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/02.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 13 a 58

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 60 e 61 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais, às folhas 11.

A instituição apresentou às folhas 218 a 222 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 442/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, e frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

Município : UNIAO DA VITORIA
Estabelecimento : INOCENCIO DE OLIVEIRA, C E-EF M
Período Letivo : 2012-2
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Tarde
Código Matriz : 212621

Matriz Curricular	Visualização da Matriz
Organização da Matriz	

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				GrupoDisciplina	O (*)
			6	7	8	9		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2		S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	4	4		S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	3	3	2	2		S
4	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0		S
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	3	3	4	3		S
6	HISTORIA (501)	BNC	3	3	3	4		S
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4		S
8	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	4		S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2		S
Total C.H. Semanal			25	25	25	25		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade



PROCESSO N.º 442/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Gesliane Fatima de Brito	Acadêmica do Curso de Artes Visuais	Arte
Rosemeire Vesaro	Artes Visuais Especialização em Arte – Educação: Uma Perspectiva Interdisciplinar	Arte
Ana Claudia Oleksyszzen	Ciências – Matemática	Ciências Naturais
Marlene de Fátima Gavasso	Ciências – Matemática	Ciências Naturais
Silvana Vick Jakymiu	Ciências – Matemática Especialização em Geografia: Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional	Ciências Naturais
Andreia de Fátima Silva	Ciências – Matemática	Ciências Naturais
Wilson Eduardo Lech Drosda	Ciências – Matemática	Ciências Naturais
Elenice de Lourdes Alves	Educação Física	Educação Física
Rosana Mundel	Geografia	Ensino Religioso e Geografia
Verônica da Conceição Oliveira Silveira	História	Ensino Religioso e História
Kelly Von Knoblauch Straube	História	Ensino Religioso e História Especialização em História Social Mestrado em Geografia: Espaço, Sociedade e Ambiente
Ida Marisa Corrêa	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Márcia Relindes Konis	Letras – Português/Inglês Especialização em Letras: Língua Portuguesa e Literaturas	Língua Portuguesa
Marines Terezinha Hoffmann Vieira	Letras – Português/Espanhol Especialização em Língua Portuguesa e Literatura	Língua Portuguesa
Alfredo Oscar Koch	Ciências – Matemática	Matemática
Taras Peles	Ciências – Matemática	Matemática
Wilson Eduardo Lech Drosda	Ciências – Matemática	Matemática
Marcia Aparecida Woitowicz	Letras – Português	Inglês

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 34/11, do NRE de União da Vitória, procedeu a verificação e foi de parecer favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 223 a 227).



PROCESSO N.º 442/12

No relatório a Comissão informa que o Colégio Estadual Inocência de Oliveira, de União da Vitória, compartilha instalações com a Escola Municipal Miguelina Hessa Treuk. Quanto a estrutura física o Colégio conta com salas de aula equipadas com Tvs Pendrive, 12 computadores conectados à internet, materiais para uso no laboratório de Ciências. A biblioteca funciona em uma sala de madeira em situação precária. Possui condições sanitárias e de segurança.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 746/12, de 05/03/12, encaminha o processo para à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Inocência de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, de União da Vitória. Cabe ressaltar que o último prazo de renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial n.º 4503/02, de 11/11/02 e está vencida desde 31/12/06. A instituição está credenciada.

A comissão verificadora emitiu Parecer favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 31/12/06, excepcionalmente até o final do ano de 2012 do Colégio Estadual Inocência de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, município de União da Vitória

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/210).



PROCESSO N.º 442/12

O Colégio Estadual Inocêncio de Oliveira deve entrar imediatamente com o pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental. O não cumprimento implicará nas sanções previstas no art. 65 da deliberação 02/10 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE